



**CONVÊNIO N.º 009/2018 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA  
SANTA/MG E O MUNICÍPIO DE PEDRO  
LEOPOLDO/MG, conforme Processo  
Administrativo Interno n.º 03896/2018.**

**O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua São João, n.º: 290 – Centro, CEP 33.400-000, Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, Carteira de Identidade n.º M – 1.083.665, expedida pela SSP/MG, CPF n.º. 371.628.106-91, qualificado como **CONCEDENTE**, e de outro lado a **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 23.456.650/0001-41 sediada à Rua Dr Cristiano Otoni, n.º 555, Bairro Centro, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.600-000, representado pelo Prefeito Municipal, Cristiano Elias dos Reis Costa, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.526.086-05 e CI n.º M-7.626.281 SSP/MG, qualificado como **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.242/2012, que regulamentam a matéria e mediante as seguintes condições e cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação técnica entre os Partícipes, objetivando a cessão, pela **CONCEDENTE**, da servidora Michelli Matos Moreno, matrícula 008281, para prestar serviços junto o **CONVENIENTE**, sem ônus para o **CONCEDENTE** quanto ao vencimento e vantagens permanentes da servidora cedida.

1.2. Poderá haver cessão de outros servidores do **CONCEDENTE** para o **CONVENIENTE**, nas mesmas condições previstas no item anterior desta cláusula primeira, em caso de conveniência das partes e dependente de ajustamento específico, consubstanciado em Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O Convênio terá 12 (doze) meses de vigência convalidando todos os atos a partir da data de 14/05/2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, bem como prorrogado mediante termo aditivo, dentro dos limites da lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONCEDENTE**

3.1. São obrigações da **CONCEDENTE**:

a) Manter atualizado os registros funcionais da servidora cedida, conforme as informações que receba do **CONVENIENTE**.





## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONVENENTE

4.1. São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Efetuar diretamente os pagamentos dos direitos pecuniários funcionais permanentes da servidora cedida, conforme a legislação própria, a partir das informações quanto à presença e exercício prestadas pelo **CONCEDENTE**
- b) Recolher as contribuições previdenciárias e impostos competentes;
- c) Efetuar diretamente pagamento de qualquer vantagem ou benefício que conceder por sua política própria, sem decorrer da legislação do órgão de origem e que não tenha caráter permanente, inclusive hora-extra;
- d) Conceder, na época devida e conforme a conveniência administrativa e funcional, as férias anuais e eventuais licenças legalmente obrigatórias, comunicando sempre o **CONCEDENTE**.
- e) Não promover cessão da servidora cedida a qualquer outro órgão ou entidade, a que título for.
- f) Informar a frequência mensal, pontualidade e assiduidade do servidor colocado à sua disposição, até o dia 10 (dez) de cada mês;
- g) Comunicar a ocorrência de licenças, afastamentos e outros dados relativos ao exercício funcional do servidor que lhe tiver sido cedido;
- h) Fazer constar em arquivo próprio os dados qualitativos do servidor cedido.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os recursos humanos utilizados pela parte conveniada, em decorrência do presente Convênio, não sofrerão alterações na sua vinculação estatutária com a parte conveniada, ao qual cabe responsabilizar-se por todos os encargos advindos do Regime Jurídico respectivo, bem como quaisquer outros débitos de natureza fiscal ou securitária decorrentes.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária própria, nos termos da legislação orçamentária respectiva.

## CLÁUSULA SETIMA - PUBLICAÇÃO

7.1. Cada parte deverá providenciar a publicação do extrato decorrente deste Instrumento, no órgão oficial respectivo obedecido as prescrições legais pertinentes.



### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Os partícipes poderão denunciar este Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

### CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

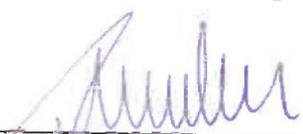
9.1. Aplica-se a este convênio e nos casos omissos, o comum acordo entre as partes, desde que formalizado.

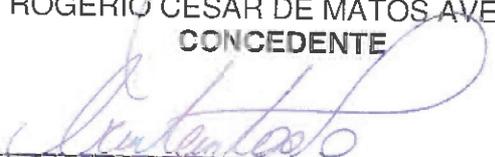
### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir questão oriunda do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Lagoa Santa, 06 de julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR  
CONCEDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA  
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 046.908.296-61

  
CPF: 029.013.69626

